



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 83/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0005826/2020-17

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 27.4.2020

Autorização de funcionamento do Colégio Pirlimpimpim São Paschoall - Unidade III com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Uberlândia.

Histórico

A Diretora da Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais da Secretaria de Estado de Educação, Patrícia de Sá Freitas, por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 167/2020, datado de 04/3/2020, encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, neste Conselho, em 03/4/2020, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Os representantes legais da entidade mantenedora, Lilian de Carvalho Aguiar Fernandes e Luiz Fernando de Carvalho Aguiar, em documento, datado de 25/9/2019, dirigido à Titular da Pasta da Educação, solicitam a autorização de funcionamento do Colégio Pirlimpimpim São Paschoall - Unidade III com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situado na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 1.945, Loja 02, Bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia.

O expediente foi instruído com observância à Resolução CEE nº 449/02, com a seguinte documentação:

- cópia do Regimento Escolar, datado de 15/10/2019, constituído de 217 artigos;
- cópia do Projeto Político-Pedagógico, datado de 22/10/2019, discorrendo sobre a organização curricular e processo ensino-aprendizagem;
- cópia do Plano Curricular do Ensino Fundamental (anos finais);
- cópia do Plano Curricular do Ensino Médio;
- Parecer emitido pela Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, declarando que Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Planos Curriculares se encontram em conformidade com a legislação vigente;
- formulários para escrituração escolar;
- demonstrativo da qualificação do corpo docente e administrativo da instituição;
- relações das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- Declaração de salubridade do imóvel escolar, emitida, em 25/9/2019, por José Francisco de Azevedo - Médico do Trabalho - CRM MG 11.128;

- Laudo de habitabilidade, datado de 25/9/2019, atestando que o prédio escolar não oferece riscos à segurança de seus usuários, assinado pelo engenheiro civil Matheus Cardoso de Oliveira - CREA MG 188674/D;
- Contrato de locação comercial do imóvel escolar;
- planta baixa do prédio escolar.

O Colégio Pirlimpimpim São Paschoall - Unidade III conta, dentre suas dependências, com: sala da direção; secretaria; laboratório de informática; sala da coordenação; 07 (sete) salas de aula; biblioteca; sala para professores; pátio; quadra esportiva; lanchonete e sanitários.

No Relatório de Verificação *in loco*, elaborado, em 17/01/2020, os inspetores escolares Marcelo Henrique Lemes e Sheyla Izabel Oliveira, da SRE de Uberlândia, relatam: Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Planos Curriculares estão em conformidade com as normas legais; o corpo docente e administrativo é habilitado ou devidamente autorizado a exercer suas funções; a infraestrutura física é adequada; mobiliário, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico são suficientes para atendimento à demanda; os modelos de escrituração atendem à legislação vigente.

A entidade mantenedora da instituição de ensino considerada - Centro Educacional Mary Aguiar Ltda - EPP - foi credenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por meio da Portaria nº 448/2015, publicada no "MG" de 12/3/2015.

Ressalta-se que consta, do processo, declaração assinada pelos representantes da entidade mantenedora se comprometendo a iniciar as atividades escolares somente após publicação da portaria de autorização.

Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Pirlimpimpim São Paschoall - Unidade III com Ensino Médio, no município de Uberlândia, pelo prazo de 03 (três) anos.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Pirlimpimpim São Paschoall - Unidade III com Ensino Fundamental (anos finais), no município de Uberlândia, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

Maria do Carmo Menicucci de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 03/05/2020, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13860655** e o código CRC **1AA5F542**.